



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

INDICAÇÃO Nº 014/2023

*CÓPIA*


Eu, **Jorge Guimarães de Oliveira**, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG, venho submeter ao Legislativo, com fulcro no Art. 126 e 127 do Regimento Interno e após deliberação em Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal, a Indicação de serviço abaixo descrita:


**Que o Executivo, venha a conceder, aos professores e servidores da Rede Municipal de Ensino, semestralmente, uma premiação por não permanecerem afastados do serviço.**

## JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal, concede o benefício anualmente, conforme Lei Municipal 1.241/2014, com a diminuição do prazo para premiar os servidores, iremos incentiva-los e mantê-los engajados no trabalho, desta forma, requeiro a aprovação desta indicação aos nobres edis.

Senador Firmino, 03 de abril de 2023.

  
**Jorge Guimarães de Oliveira**  
Vereador da Câmara Municipal de  
Senador Firmino\MG

**Recebemos**  
Em 05 de 04 de 2023  


QUE O VÍCIOS DA AGRICULTURA SEJA  
CEDIDO AO SINDICATO RURAL PARA FORMA  
SSIMENTO DE GRADUAÇÃO E ARRAÇAU AOS PRODUTORES  
RURAIS "COMODATO"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**  
Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro - 36540-000 - Senador Firmino - MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

INDICAÇÃO BAIXAR PARA GNGSES BEM  
COMO REAFIRMAÇÃO AOS PROFESSORES EM  
**LEI Nº 1.241/2014** SALA DE AULA.

**Institui e autoriza o Pagamento para os Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do ensino municipal e, expressamente para os professores e servidores da rede municipal de educação, premiação anual, equivalente a R\$200,00 (duzentos reais).

**Art. 2º** - Fará jus à premiação de que trata o artigo anterior, o professor e ou servidor que durante o exercício (ano escolar) não permanecer afastado do serviço seja a que título for, ainda que mediante atestado ou justificativa, exceto no caso de falecimento de cônjuge, filho, mãe, pai e parente até 2º grau ou por motivo de casamento.

**Art. 3º** - O pagamento da premiação será efetuado, anualmente, em uma única parcela, até a data do último pagamento de salário /vencimento do ano, ao profissional professor e ou servidor que preencher os requisitos exigidos por esta lei, mediante parecer do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A premiação de que trata a presente lei, não incorpora ao salário/vencimento do professor e ou servidor do setor de educação.

**Art. 5º** - O valor da premiação instituída pela presente lei será atualizado anualmente de acordo com os índices oficiais de atualização salarial (reajuste do salário mínimo).

**Art. 6º** - Para cumprimento do disposto na presente lei, serão utilizados os recursos constantes dos orçamentos vigentes.

**Art. 7º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Município de Senador Firmino, 08 de janeiro de 2014.

  
**Achilles Benedito de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

Carimbo: Livro de Atas do Conselho Municipal de Educação - Senador Firmino - MG  
no processo nº 08/01/14 a 23/01/14  
Senador Firmino 23/01/14

  
Assinatura